

ACÓRDÃO Nº 4270/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.132/2011-5.
2. Grupo II - Classe: III - Assunto: Relatório de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE (00.414.607/0006-22)
 - 3.2. Responsáveis: Adriana Lopes Adriano (004.119.183-89); Alan Arruda Aragão (639.061.983-91); Ana Paraíba Rodrigues (966.104.173-34); Antonia Elizabete Paz Monteiro (258.725.323-34); Antônio Nildecir de Sousa (122.356.443-68); Arlindo Oliveira da Silva (491.089.483-72); Carlos Henrique Paiva Grangeiro (625.420.363-49); Clesio Wagner da Rocha Marinho (695.482.183-72); Cotec Construção Transporte e Tecnologia (08.423.548/0001-56); Daniele Pimentel Fernandes (645.684.233-68); Ecotec Empresa de Construção e Terceirização Ltda. (10.583.499/0001-60); Eveline Studart Barbosa (915.979.193-49); Fernando Lima Lopes (042.761.673-53); Flávio Henrique Dourado de Macedo (738.028.403-72); Francisca Jovita de Oliveira Veras (999.151.033-87); Francisco Fredson Costa Monte (764.911.613-15); Francisco Marcio de Oliveira Luz (230.147.923-49); Francisco Moreira da Silva (445.675.103-72); Francisco Nildo Alves da Silva (151.693.018-55); Francisco de Assis Pinheiro (455.486.333-68); Germana Medeiros Mendes (056.594.444-40); Glauco Jorge da Costa (979.859.024-49); Guilherme Porto Lustosa (010.432.793-69); Jaime Afonso Coelho Nogueira Diógenes (002.035.283-28); Joana Furtado de Figueiredo Neta (627.192.893-53); José Danilo Tomás Filho (883.356.903-91); Joyce Rodrigues Façanha (898.186.103-00); Manoel Rodrigues da Silva (710.876.053-34); Marcela Torres Teixeira (206.780.373-53); Marcont Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. Me (10.420.557/0001-35); Marcus Vinícius Amaral Barreto (003.870.403-07); Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-72); Maria Lenir Menezes Paz (741.821.293-34); Maria do Socorro Ricardo Monteiro (380.331.353-87); Marilene Campelo Nogueira (318.730.223-87); Naylana Cordeiro de Paula (963.628.123-87); Patricia Helena Alves Maciel (642.705.723-53); R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (10.709.200/0001-71); Rejane Marcia Figueiredo de Mesquita (786.295.783-00); Roberto Carlos Vianna (053.365.958-29); S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (07.752.641/0001-41); Tatiana Oliveira Rodrigues (892.847.983-53); Thalita Costa Monteiro (009.868.593-70); THM Construção Serviços e Transporte Ltda. (09.521.974/0001-95); Torres Martins Serviços e Construções Ltda. (69.726.016/0001-82); Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (07.702.124/0001-68); Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. (07.136.537/0001-22).
4. Unidade: Município de Aracoiaba/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, objetivando analisar a regularidade da aplicação de transferências legais e voluntárias relativas a cinco programas federais (Pnate, Pnae, PSF, Bolsa Família e Convênios) nos exercícios de 2009, 2010 e 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/CE que:

9.1.1. instaure, em processo apartado constituído a partir de cópia dos elementos pertinentes destes autos, tomada de contas especial objetivando a apuração do dano ao erário decorrente do sobrepreço na contratação de serviços de transporte escolar, promovendo-se a citação solidária dos responsáveis abaixo indicados, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da LO/TCU, c/c o art. 202,

inciso II, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do FNDE, as quantias também indicadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento:

9.1.1.1. Responsáveis: Sr^a Marilene Campelo Nogueira (CPF 318.730.223-87), Prefeita Municipal; Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-72), Secretária Municipal de Educação; S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (CNPJ 07.752.641/0001-41):

Data de ocorrência	Débito (R\$)
14/5/2009	R\$ 4.714,78
15/6/2009	R\$ 2.357,39
21/7/2009	R\$ 2.357,39
14/9/2009	R\$ 2.026,42
13/10/2009	R\$ 5.056,60
16/11/2009	R\$ 2.357,39
11/12/2009	R\$ 2.357,39

9.1.1.2. Responsáveis: Sr^a Marilene Campelo Nogueira (CPF 318.730.223-87), Prefeita Municipal; Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-72), Secretária Municipal de Educação; R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (CNPJ 10.709.200/0001-71):

Data de ocorrência	Débito (R\$)
8/4/2010	R\$ 7.771,21
7/5/2010	R\$ 9.023,02
7/6/2010	R\$ 8.472,95
9/7/2010	R\$ 8.361,40
13/9/2010	R\$ 14.083,40
14/10/2010	R\$ 9.869,78
10/11/2010	R\$ 7.068,37
10/12/2010	R\$ 5.648,63

9.1.1.3. Responsáveis: Sr^a Marilene Campelo Nogueira (CPF 318.730.223-87), Prefeita Municipal; Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-72), Secretária Municipal de Educação; Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. ME (CNPJ 08.423.548/0001-56):

Data de ocorrência	Débito (R\$)
11/4/2011	R\$ 4.123,01
4/5/2011	R\$ 8.919,03

9.1.2. no âmbito da tomada de contas especial indicada no item 9.1.1 acima, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, promova as audiências das Sras. Marilene Campelo Nogueira (CPF 318.730.223-87), Prefeita Municipal, e Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-72), Secretária Municipal de Educação, para que, no prazo de quinze dias, apresentem suas razões de justificativa sobre:

9.1.2.1. a ausência de providências em relação à prestação dos serviços de transporte escolar no município por meio de motoristas sem habilitação específica e de veículos em condições precárias de uso (veículos com janelas sem vidro, com elevado tempo de uso, sem equipamentos de segurança, danificados, etc.);

9.1.2.2. a ausência de providências em relação à subcontratação integral de contrato de prestação de serviço de transporte escolar, por parte das empresas S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. ME (respectivamente nos exercícios de 2009, 2010 e 2011), em infringência ao arts. 37 da CF/1988, *caput*,

art. 3º, art. 72 e 78, inciso VI, da Lei de Licitações;

9.1.3. diligencie, nestes autos, o Ministério Público do Trabalho para que informe a este Tribunal sobre a eventual existência de termo de ajustamento de conduta firmado com o Município de Aracoiaba/CE tendo por objeto a resolução de questão atinente à substituição de contratos temporários no âmbito do Programa Saúde da Família - PSF;

9.2. com fundamento nos art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno determinar a realização, nestes autos, das audiências dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de quinze dias, apresentem suas razões de justificativa sobre as ocorrências discriminadas:

9.2.1. Marilene Campelo Nogueira, Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, Clesio Wagner da Rocha Marinho, em razão dos indícios de ocorrência de fraude e conluio nos Pregões Presenciais 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, apontados nos itens II.1 “a” (e seus subitens) da seção “5. Encaminhamento” do Relatório de Fiscalização 377/2011, transcrito no Relatório que acompanha este Acórdão;

9.2.2. empresas S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. – ME, em razão dos indícios de ocorrência de fraude e conluio nos Pregões Presenciais 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, respectivamente, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, apontados nos itens II.1 “a”, “2”, “3” e “4” (e seus subitens) da seção “5. Encaminhamento” do Relatório de Fiscalização 377/2011, transcrito no Relatório que acompanha este Acórdão, devendo cada empresa apresentar razões de justificativa em relação às ocorrências em que sejam mencionadas nominalmente ou indiretamente;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE que:

9.3.1. nas contratações custeadas com recursos públicos federais, observe o disposto no art. 72 da Lei 8.666/1993 quanto às eventuais subcontratações, as quais devem ser parciais, a preços de mercado e autorizadas pela administração, não isentando o contratado das responsabilidades contratuais e legais em relação à parcela subcontratada;

9.3.2. proceda ao controle sistemático dos benefícios do Programa Bolsa Família pagos a seus servidores municipais, mediante a verificação periódica, no mínimo de forma semestral, da remuneração paga a seus servidores de forma a assegurar que a renda *per capita* familiar auferida atenda aos limites estabelecidos no Programa, nos termos do disposto no art. 5º, Incisos III, VIII e IX da Portaria GM/MDS nº 376, de 16/10/2008 e nos art. 18; 21, § 1º, inciso I; e 25, incisos III e V, do Decreto 5209, de 17/9/2004, e suas alterações, encaminhando a esta Corte, ao final desse prazo, a comprovação das medidas adotadas;

9.4. dar ciência ao Ministério da Saúde acerca das ocorrências verificadas na presente auditoria, relacionadas ao Programa Saúde da Família, quais sejam, o descumprimento da carga horária mínima de 40 horas semanais exigida para os profissionais das equipes do programa, a acumulação indevida por parte de profissionais de saúde do Programa Saúde da Família de cargos incompatíveis com a carga horária contratada e a contratação irregular de profissionais para comporem as referidas equipes, para que esse adote as medidas que entenda pertinentes;

9.5. com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992, comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a instauração da tomada de contas especial objeto do item 9.1.1 acima; e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ministério da Saúde, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Município de Aracoiaba/CE.

10. Ata nº 25/2012 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/7/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4270-25/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Valmir Campelo (Presidente).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral